



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2011**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba e altera anexo da Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os arts. 235 e 236 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, de que passa a vigorar com a seguinte:

*“Art. 235 – Constitui receita do Mercado Municipal a taxa de ocupação dos boxes localizados na parte interna do referido prédio municipal e de instalação de bancas, quando autorizadas por meio da celebração de contrato de permissão de uso. “*

*“Art. 236 – Os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços reservados a Feira Coberta de que trata os artigos anteriores, estão sujeitos ao pagamento mensal das taxas constantes da tabela IV, anexa a este Código.”*

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 235A à Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, com a seguinte redação:


*Art. 235 A – Constitui receita da Feira Coberta a taxa de ocupação dos espaços comerciais reservados aos feirantes, quando autorizados por meio da celebração de contrato de permissão de uso.*

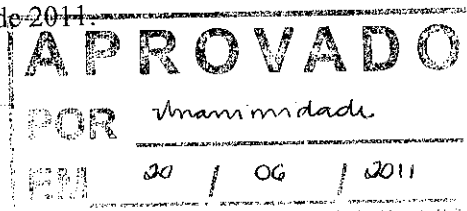
**Art. 3º** - O item X – 1 do Anexo III, Taxas de Localização de Funcionamento da Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

	Quantidade de UFMP	% de UFMP p/m <sup>2</sup>
<b>X - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
<b>1- Do Mercado Municipal, da Feira Coberta e do Centro de Abastecimento Alimentar de Pindamonhangaba</b>		
a) Ocupação de boxe ou cômodo, por metro quadrado e por mês		12,23%
b) Ocupação de espaço da Feira Coberta por metro quadrado e por mês		6,12%

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2011

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

No tocante a feira coberta, até o momento não dispúnhamos de legislação estabelecendo a cobrança, desta forma é proposta a taxa de 6,12%, ou seja, atualmente R\$3,75 por metro quadrado.

Nos termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 45/09, cabe ao Município regularizar a ocupação dos boxes e dos espaços comerciais do Mercado e Feira Coberta e prever o *pagamento de taxa pública a ser fixada em valor de mercado*.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2011.

**João Antonio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**